



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

LEI MUNICIPAL Nº 700 DE 12 DE JUNHO DE 2025.....1

LEI MUNICIPAL Nº 701 DE 12 DE JUNHO DE 2025.....2

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... 9

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL.....9

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL.....9

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 700 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a construção e doação de casas populares aos moradores do Município de Dois Irmãos/TO e adota outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Dois Irmãos do Tocantins, autorizado a promover a Construção de casas populares destinadas as pessoas de baixa renda, a serem construídas em terrenos públicos do Município, mediante a opção do regime de mutirão, ou pela opção de execução direta com recursos próprios do Município ou ainda através de recursos originários de

emendas parlamentares, convênios e demais mecanismos orçamentários previstos em lei.

Art. 2º Após a construção das casas populares, fica autorizado a doação desses imóveis às pessoas declaradas baixa renda, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- I. Faz-se necessário que o beneficiário seja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico ou outro programa de hipossuficiência vinculado a Assistência Social do município de Dois Irmãos – TO;
- II. O beneficiário deverá ser participante de família com renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos mensais;
- III. O beneficiário não poderá ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural, nesta municipalidade e em outra;
- IV. No ato da entrega do título e/ou escritura pública, os beneficiários de união estável ou civil poderá receber escritura ou doação em nome da esposa;
- V. Residência no município pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano em relação ao tempo da abertura de processo de doação, o qual deve ser comprovado por meio de histórico escolar do que compõem o grupo familiar, contrato de locação, histórico de consumo de água e energia, dentre outros;
- VI. Não tenham sido beneficiários de programa habitacional ou regularização fundiária de interesse social;
- VII. Não sejam proprietários de imóvel recebido em programa da mesma natureza, oriundos de recursos orçamentários da União, Estado do Tocantins ou do Município de Dois Irmãos.

Art. 3º Para a devida implantação, o município de Dois Irmãos/TO se utilizará de fonte orçamentária própria, bem como de emendas parlamentares, convênios com a



GE CIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

Administração Direta e Indireta do Estado e/ou da União, e outras fontes de recurso previstas em lei.

Art. 4º O Município irá realizar a triagem dos beneficiários com base nos cadastros que serão realizados na Secretaria de Assistência Social, que deverá conter as informações necessárias de acordo com a necessidade a ser verificada.

§ 1º. Será necessária a apresentação de cópia dos documentos de todos os integrantes do grupo familiar beneficiário, tais como: RG, CPF, Certidão de Casamento ou Nascimento, comprovante de residência, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho, bem como outros que possam a vir a ser exigidos.

§ 2º. O serviço das Secretarias de Assistência Social e/ou Habitação, de posse da documentação necessária para recebimento de doação com encargos de uma unidade habitacional, procederá a triagem competente e, posteriormente, manifestar-se-á em relação ao deferimento do pedido, emitindo parecer técnico assinado por profissional da assistência social do Município, cujo objetivo será a real necessidade do beneficiário.

§ 3º. A homologação do parecer e posterior decisão será proferida pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º A doação a ser realizada conterà encargos, onde o beneficiário não poderá vender ou alugar o imóvel pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ficando desde já autorizado o Município dar baixa nos encargos quando decorridos o prazo legal.

Art. 6º A doação com encargos das casas populares para uso residencial será efetivada por meio de avaliação socioeconômica, a ser realizada pela comissão competente vinculados a Secretaria de Assistência Social.

§ 1º A ordem preferencial para classificação dos interessados será estabelecida pelos seguintes critérios:

I - Mulher chefe de família com filhos menores de 18 (dezoito) anos;

II - Requerente ou familiares que residam no mesmo imóvel, portadores deficiência física de alta gravidade ou idosos;

III - Família morando em área de risco ou insalubre;

IV - Família residente em casa cedida por terceiros;
VI - Outros critérios a serem definidos pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º Ao contemplado com a unidade habitacional é vedado, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do termo de cessão de uso, vender, locar, permutar ou doar o imóvel que lhe foi destinado, sob pena de retornar ao patrimônio da municipalidade para novo processo de cessão de uso e posterior doação.

Art. 8º As doações constantes na presente Lei deverão ser precedidas de processos administrativos devidamente elaborados pela Secretaria de Assistência Social, os quais deverão permanecer arquivados na própria repartição.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 647/2023, de 20 de março de 2023.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO, aos 12 dias do mês de junho 2025.

GE CIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 701 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

“Que Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Tocantins – TO, e define as diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, Geciran Saraiva Silva, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica instituída a Política de Educação Integral em Tempo Integral, já anunciada na legislação educacional brasileira, abrangida pela Constituição Federal em seus



artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 9.908/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei 14.113/2020), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei 14.460, de 31 de julho de 2023, a qual institui o Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins se compromete em expandir as matrículas em Tempo Integral, de acordo com as metas de pactuação atribuídas pelo Ministério da Educação, com a finalidade de cumprir a Meta 6 dos Planos Nacional e Municipal de Educação e a Lei nº 14.640/2023.

Art. 3º A Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Tocantins oferta educação em tempo integral em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Parágrafo único: Os eixos que organizam a Educação Integral em Tempo Integral no município de Dois Irmãos do Tocantins -TO são: Currículo, Formação, Avaliação e Monitoramento, Materiais de apoio pedagógico e inovação tecnológica, Tempos e espaços e Ações intersetoriais.

DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º A Educação Integral contempla as especificidades dos estudantes no processo de ensino e aprendizagem, em consonância com as dimensões cognitiva, física, social, emocional, histórica, cultural e política.

Art. 5º Os estudantes são protagonistas no processo de ensino e aprendizagem e possuem saberes adquiridos ao longo de suas experiências vividas no território.

Art. 6º A Educação integral em Tempo Integral trata da organização pedagógica com a ampliação do tempo de permanência no ambiente escolar, em período único, com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diária ou 35 (trinta e cinco) semanais.

Art. 7º A Educação Integral em Tempo Integral consiste na ampliação do tempo de permanência no ambiente educacional, com a finalidade de desenvolver práticas pedagógicas que contemplem um Currículo integrado e integrador de experiências, centrado nos documentos oficiais que regem o ensino e nas vozes e contextos dos estudantes e seus territórios.

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral promove a pesquisa científica; as práticas culturais, artísticas, esportivas e de lazer e a utilização das tecnologias da comunicação e informação.

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 9º São objetivos da Educação Integral em Tempo Integral do município de Dois Irmãos do Tocantins:

I - ofertar educação de qualidade e com equidade, à luz da Educação Integral;

II - assegurar que o Currículo da Educação em Tempo Integral alcance os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da Educação Básica;

III - garantir que toda criança seja alfabetizada até o 2º ano do Ensino Fundamental;

IV - ampliar tempos, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem, para garantir a efetiva implementação do Currículo integrado;

V - construir e/ou reformar espaços pedagógicos, como quadra poliesportiva, sala de jogos, biblioteca, espaço cultural, laboratório de informática, de ciências, de linguagens, parquinho infantil, dentre outros;

VI - ressignificar a prática docente por meio de formação continuada e inovação pedagógica;

VII - implementar ações e programas federais, estaduais e municipais com foco na melhoria do ensino e da aprendizagem, por meio de estratégias de acompanhamento e recomposição das aprendizagens;

VIII - ampliar e oportunizar o desenvolvimento de habilidades que contemplem as aprendizagens prioritárias, por meio de materiais e práticas pedagógicas inovadoras, a fim de impulsionar maior participação e autonomia dos estudantes;

IX- superar a organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um Currículo integrado e integrador de experiências;

X - reconhecer e valorizar a diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

XI - garantir os investimentos para a melhoria dos indicadores educacionais, por meio do fortalecimento das práticas pedagógicas e ampliação das experiências formativas;

XII - integrar e articular ações intersetoriais da Educação, por meio de um conjunto de estratégias, com Ministério Público, Secretarias de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Conselho Tutelar, Polícia Militar e Secretaria de Cultura e Esportes na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social.

DO CURRÍCULO INTEGRADO

Art. 10 A Educação Integral em Tempo Integral prioriza a reorientação curricular com foco na ciência, na tecnologia, na arte, na cultura, no esporte e no lazer, alinhada à Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 11 O Currículo das escolas em tempo integral considera os sujeitos, os espaços, os saberes e o território, como meio de promover a construção de uma Educação Integral de qualidade e com equidade.

Art. 12 O Currículo integrado e integrador articula as múltiplas experiências, como as educativas, sociais, culturais e esportivas, de acordo com as áreas do conhecimento e componentes curriculares.

Art. 13 O ensino e a aprendizagem no contexto escolar ocorrem com a implementação do Currículo por meio de práticas pedagógicas de forma interdisciplinar e/ou transdisciplinar.

Art. 14 A proposta curricular integrada considera o protagonismo do estudante e as práticas educativas, sociais, culturais e esportivas ocorrerem em espaços dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 15 Os Temas Transversais Contemporâneos (TIC's) são contemplados no contexto escolar, de forma integrada ao Currículo nas diferentes áreas do conhecimento, por meio de abordagens relacionadas ao Meio Ambiente (Educação Ambiental e Educação para o consumo); Ciência e Tecnologia; Multiculturalismo (Diversidade Cultural, Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras); Cidadania e civismo (Vida Familiar e Social; Educação para o trânsito; Educação em Direitos Humanos, Direitos da Criança e do Adolescente, Processo de envelhecimento, respeito e valorização do Idoso); Economia (Trabalho, Educação financeira, Educação Fiscal); Saúde (Saúde, Educação Alimentar e Nutricional).

Art. 16 O Currículo da Educação Infantil se ancora nas dimensões do cuidar e do ensinar de forma integrada, e contempla os momentos, locais, cenários, interações, vínculos e recursos como construção dos saberes das crianças.

Art. 17 Na Educação Infantil, o Currículo está organizado em dois eixos: as interações e as brincadeiras, a partir dos objetivos de aprendizagem e campos de experiência: O eu, o outro e o nós, corpo, gestos e movimentos, traços, sons, cores e formas, escuta, fala, pensamento e imaginação, espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.

Art. 18 O Currículo do Ensino Fundamental está organizado em áreas do conhecimento e componentes curriculares, sendo que a de:

I - Linguagens contempla as diferentes práticas de linguagem - verbal, não verbal, escrita, sonora, visual, digital e corporal - e os componentes curriculares que compõem esta área são Língua Portuguesa, Arte, Língua Inglesa e Educação Física.

II – Matemática centra na compreensão de conceitos e procedimentos, de acordo com os diferentes campos e desenvolvimento do pensamento computacional, com o intuito de resolver e formular problemas, e o componente é a Matemática.

III – Ciências Humanas contempla as aprendizagens com foco no desenvolvimento de competências, com o intuito de identificar, analisar, comparar e interpretar ideias,



pensamentos, fenômenos e processos históricos, geográficos, sociais, econômicos e políticos, e os componentes são Geografia e História.

IV - Ciências da Natureza promove a investigação dos fenômenos naturais e sociais de forma reflexiva e crítica para que possam explorar e compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas da ciência, além de valorizar os cuidados pessoais e com o outro, o compromisso com a sustentabilidade e o exercício da cidadania, e o componente é Ciências.

V - Ensino Religioso considera os conhecimentos de acordo com pressupostos éticos e científicos e contempla as diversas culturas, filosofias e tradições religiosas, integradas ao currículo, a fim de promover o respeito e a valorização da diversidade de religiões existentes no território.

Art. 19 A Proposta Pedagógica Curricular (PPC) do Sistema Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Tocantins, ancora-se na perspectiva de Currículo Integrado e compreende componentes curriculares indispensáveis à formação e ao desenvolvimento dos estudantes de forma integral.

Quadro 1 – Proposta Pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral

Área do conhecimento	Componentes Curriculares	Componentes do Currículo Integrado
Linguagens	Língua Portuguesa	Práticas em Experiências Língua Portuguesa Leitura e Escrita
	Arte	Canto coral Iniciação musical Teatro Pintura Artes Visuais
	Língua Inglesa	----- ----- -----
	Educação Física	Esportes e Lazer
Matemática	Matemática	Práticas em Experiências Matemática.
	História	

Ciências Humanas	Geografia	Memória e História das Culturas Afro-Brasileira e Indígena e Comunidades Tradicionais (Quilombola)
Ciências da Natureza	Ciências	Práticas Experimentais de Ciências
Ensino Religioso	----- -----	----- ----- -----
Outras		----- ----- -----
Cultura Digital e Tecnológica		Robótica Educacional Tecnologias Educacionais
Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável		Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável Educação alimentar e nutricional Reciclagem Reflorestamento - Plantio de árvores

Art. 20 O componente curricular Esportes organiza-se em 6 (seis) categorias, como esportes de rede, marca, precisão, invasão, taco, combate e técnicos-combinatórios e, para a implementação do Currículo, cabe adequação à realidade da unidade educacional de acordo com a estrutura física e pedagógica.

Art. 21 Nos esportes de combate, segundo a BNCC, podem ser trabalhadas as Lutas de acordo com as especificidades do contexto comunitário e regional, e as Lutas de matrizes indígenas e africanas.

Art. 22 De acordo com a BNCC, os jogos podem ser trabalhados nas diferentes áreas do conhecimento e contemplam especificidades para a Educação Infantil, Educação Física e Jogos digitais.



I - para a educação infantil, o foco é na aprendizagem de regras de convivência e respeito, a fim de que elas se desenvolvam fisicamente e cognitivamente.

II - a educação física propõe jogos que possibilitam o desenvolvimento motor, afetivo, cognitivo e social das crianças.

III - os jogos digitais podem ser trabalhados nas diferentes áreas do conhecimento de acordo com a realidade da escola.

Art. 24 Os jogos possuem regras que podem ser criadas e/ou alteradas, e promovem a cultura do lazer e do brincar.

Art. 25 O ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena é obrigatório em todas as escolas públicas e particulares da Educação Básica (Lei 11/645/08).

Art. 26 O ensino da História e Geografia do Tocantins é contemplado na área de Ciências Humanas.

Art. 27 A oferta do componente Curricular Ensino Religioso é obrigatória na escola e de matrícula facultativa pelo estudante.

Parágrafo único: A estrutura curricular, alinhada à proposta da Educação Integral em Tempo Integral, será implementada de forma gradativa, a contemplar os componentes curriculares integrados às diferentes áreas do conhecimento, de acordo com as especificidades da Educação do município, a considerar espaços físicos e pedagógicos.

DOS TEMPOS E ESPAÇOS

Art. 28 A Educação Integral em Tempo Integral considera os diferentes espaços pedagógicos, podendo ser a escola, a cidade, o campo, as aldeias, os quilombos, a floresta, os bairros, as praças, os rios, de forma a promover a participação da comunidade escolar pelas experiências educativas.

Art. 29 No processo de formação do estudante, há tempo de brincar, de trocar experiências, de observar e de aprender.

Art. 30 A oferta de Educação Integral em Tempo Integral implica na melhoria da infraestrutura das escolas, com ambientes que promovam diferentes experiências de aprendizagem e o desenvolvimento integral do estudante.

Art. 31 A ampliação do tempo descortina o cotidiano escolar e contempla novos saberes e novos educadores, como agentes culturais, oficineiros e monitores, a fim de desenvolver atividades culturais de dança, teatro, música, esportes, e artes plásticas.

Art. 32 São espaços físicos e pedagógicos para as escolas com atendimento em tempo integral:

I - sala de aula, com capacidade para atender o número de estudantes matriculados por turma;

II - sala de música, dança, teatro e artes visuais;

III - parquinho infantil;

IV - sala de jogos;

V - sala de lutas;

VI - quadra poliesportiva;

VII - auditório;

VIII - biblioteca;

IX - laboratórios de tecnologia, de linguagens e de ciências;

X - sala de atendimento educacional especializado (AEE), Decreto nº 7.611, de 2011;

XI - espaço cultural;

XII - sala de supervisão e orientação pedagógica;

XIII - sala de professores;

XIV - sala de descanso para os profissionais da educação;

XV - sala para o administrativo da escola, como secretaria e direção;

XVI - cozinha;

XVII - refeitório;

XVIII - sala de atendimento de primeiros socorros;

IX - ginásio de esportes;

XX - campo de Futebol.

Parágrafo único: A estrutura física e pedagógica das escolas em tempo integral de Dois Irmãos do Tocantins, ocorrerá de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

DA FORMAÇÃO INICIAL DO PROFESSOR



Art. 33 A oferta de Educação Integral em Tempo Integral implica no quadro de profissionais da educação, com competências para implementar o Currículo e as especificidades locais.

Art. 34 O quadro de professores para as Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em tempo integral, em consonância com o Currículo e Estrutura Curricular, é composto por profissionais com habilitação em diferentes licenciaturas.

Art. 35 Para a Educação Infantil e anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, o quadro de professores, de acordo com o Currículo Integrado, contempla as seguintes licenciaturas de Nível Superior:

- I - Pedagogia e/ou Normal Superior;
- II - Licenciaturas específicas nas áreas do conhecimento;

Parágrafo único: O quadro de profissionais da Escola em Tempo Integral terá as seguintes funções e equipes e será reestruturado de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, mediante concurso público e/ou contrato especial temporário.

- I - Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II- Coordenadores pedagógicos;
 - III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e currículo integrado;
- IV - Professores e monitores de atividades formativas;
- V - Profissionais de apoio multiprofissional e atendimento a educação inclusiva;
- VI - Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;
- VII - Auxiliar de salas.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROFESSOR

Art. 36 A Secretaria de Educação assegura a participação dos profissionais da educação em formação continuada, a fim de garantir o aperfeiçoamento profissional e a melhoria da qualidade do ensino, a considerar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.

Art. 37 A Educação Integral em Tempo Integral deve investir em formação continuada centrada nos contextos de trabalho e necessidades específicas indicadas pelos profissionais ou mapeadas pelas lideranças, com o intuito

de enfrentar os desafios do contexto educacional em constante transformação.

Art. 38 Para promover o aperfeiçoamento profissional, a Secretaria de Educação pode oferecer aos profissionais da educação cursos de formação continuada, workshops, seminários e relato de experiências.

Art. 39 O Plano de Formação Continuada do município de Dois Irmãos do Tocantins, na perspectiva da Educação Integral, deve contemplar diferentes temas, como Currículo Integrado e Integrador, Educação Integral, Escola em Tempo Integral, Temas Contemporâneos Transversais no contexto de sala de aula, Letramento literário, Letramento científico, Letramento matemático, Os eixos de conhecimento e unidades temáticas dos componentes curriculares, Ensino e aprendizagem de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte e Educação Física.

Parágrafo único: A Formação Inicial e Continuada dos profissionais deve compreender os pressupostos teóricos e metodológicos da inter/transdisciplinaridade, a fim de potencializar e mobilizar diferentes lógicas curriculares, protagonismo e interação entre os professores, por meio de grupos de estudo, compartilhamento de experiências, observação das vivências pedagógicas, entre outras estratégias.

DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 40 A Educação Integral em Tempo Integral assume um projeto educativo de avaliação que prioriza e assegura os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento pleno do estudante, a considerar a avaliação diagnóstica, resultados de avaliações internas e externas e mediações pedagógicas a serem implementadas nas escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 41 A avaliação centrada na Educação Integral é a contínua, com a finalidade de monitorar a aprendizagem e o progresso dos estudantes, bem como propor ações que fortaleçam as aprendizagens prioritárias durante o processo de ensino e aprendizagem.



Art. 42 Na Educação Infantil, há diferentes possibilidades de avaliação, como os registros realizados em momentos distintos pelos professores e pelas crianças, a fim de acompanhar o desenvolvimento da criança em todas as suas dimensões.

Art. 43 No Ensino Fundamental, além dos instrumentos avaliativos já utilizados pelas unidades educacionais, sob o viés da Educação Integral, deve compreender avaliação diagnóstica e interdisciplinar, por área do conhecimento; avaliação comparativa e interdisciplinar; avaliação contínua e formativa durante todo o processo de ensino e aprendizagem, e avaliação somativa, ao final de cada bimestre.

DA ELABORAÇÃO, INSTITUCIONALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À POLÍTICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 44 O município de Dois Irmãos do Tocantins, por meio da Secretaria da Educação, responsabiliza-se pela elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 14.640/2023, até junho de 2025.

Art. 45 O município de Dois Irmãos do Tocantins, na elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral, cumprirá com o disposto na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, nos termos do art. 6º, os quais propõem:

- I - projetar a distribuição e alocação das matrículas em tempo integral;
- II - traçar metas, por meio de diagnóstico, para execução dos recursos financeiros de que trata o art. 7º da Lei nº 14.640, de 2023;
- III - efetivar o diagnóstico das escolas com expansão de matrículas em tempo integral;
- IV - elaborar plano de obras, a fim de melhorar os espaços e a infraestrutura das escolas com jornada em tempo integral;
- V - promover orientações curriculares, à luz dos princípios e bases da educação integral, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular;
- VI - orientar as escolas na revisão e atualização de Projetos Pedagógicos;

VII - dispor de profissionais da educação que atendam às necessidades da expansão do tempo na Educação Integral, para plena implementação do Currículo;

VIII - gerir os insumos da alimentação escolar;

IX - dispor de materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral;

X - indicar uma coordenação responsável pela Educação Integral em Tempo Integral no município;

XI - promover ações de comunicação com as famílias e com a comunidade escolar sobre a oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

XII - avaliar e monitorar a expansão das matrículas de tempo integral, com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação;

XII - enviar a Política de Educação Integral em Tempo Integral, elaborada e/ou revisada ao respectivo Conselho de Educação local, como previsto no art. 9º da Lei nº 14.640/2023.

Art. 46 A Equipe Técnica do município de Dois Irmãos do Tocantins, responsável pela Política de Educação Integral em Tempo Integral, será composta pelos seguintes representantes:

- I - 1 (um) coordenador da Educação Integral em Tempo Integral;
- II - 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal CACS/FUNDEB;
- V - 03 (três) representantes de Gestores Escolares;
- VI - 01 (um) representantes dos Pais de Estudantes.

Parágrafo único: Compete à equipe técnica monitorar a implementação do Programa Escola em Tempo Integral, subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos estudantes e sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação da secretaria de Educação na melhoria contínua do Programa.



Art. 47 A nomeação dos membros titulares e suplentes de que trata o art. 46º será por meio de Portaria da Secretaria Municipal da Educação e publicada do Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral do município de Dois Irmãos do Tocantins, de acordo com a Lei 14.640/2023, compete ao Conselho Municipal de Educação, com a emissão de parecer ou resolução.

Art. 48 Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO, aos 12 dias do mês de junho 2025.

GE CIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato nº 003/2024

PROCESSO: 1346/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 032/2023

RESCINDENTE: O MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81.

RESCINDIDA: SOM LÍDER PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 24.074.604/0001-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO, MESAS, CADEIRAS E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS EM GERAL, ATENDENDO ASSIM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CULTURA.

Data de Assinatura: 12/06/2025

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato nº 010/2023

PROCESSO: 1094/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2023

RESCINDENTE: O MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81.

RESCINDIDA: SOM LÍDER PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 24.074.604/0001-40.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO.

Data de Assinatura: 12/06/2025